



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER CONJUNTO**

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**PROCESSO Nº: 21/2024**

**PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 19/2024**, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a supressão do inciso X do art. 7º e o §1º do art. 47 da Lei Municipal nº 932, de 12 de junho de 2015, que trata do teto da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o Parecer Conjunto destas Comissões, o que se passa a Relatar:

Remetido à Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis, emitiu parecer **favorável à apreciação e votação do projeto** por encontrar-se, sob o prisma formal e meritório, desprovido de vícios, conforme análise jurídica.

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, foi lida na 13ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 4ª Sessão Anual, da 10ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 27/03/2024, oportunidade em que foi entregue a essas Comissões, para emissão de pareceres.

Ficou deliberado pelas Comissões que o relator do presente processo é o vereador **Edvaldo Brito Rosa**.

**É o relatório.**

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa, sendo analisada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos aspectos constitucional e legal, e sob o aspecto lógico e gramatical, conforme o Art. 65, do Regimento Interno, não vislumbrando óbice à sua apreciação. Já a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos analisou o Projeto de Lei em conformidade com o Art. 66, incisos III e IV, do Regimento Interno, sob os aspectos de caráter financeiro e orçamentário. E a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, analisou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

o projeto consoante os aspectos que a ela compete, no âmbito da educação, consoante os Artigos 68 e 69, do RI.

Em relação à técnica legislativa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisou e constatou que está de acordo com as regras impostas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.

Por todo o exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei, na íntegra.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 27 de março de 2024.

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:**

**Dorismar Altino Medeiros**  
Presidente

**Nelcino Lopes de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Edvaldo Brito Rosa**  
Membro

**Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:**

**Cícero Oliveira de Almeida**  
Presidente

**Edvaldo Brito Rosa**  
Vice-Presidente

**Nelcino Lopes de Oliveira**  
Membro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:**

**Cleomar Cristani**  
Presidente

**Ébia Regina Mendanha da Costa**  
Vice-Presidente

**Cícero Oliveira de Almeida**  
Membro